REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES FIN-X – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.640.122/0001-13

ÍNDICE

I. DEFINIÇÕES 4
II. CARACTERÍSTICAS GERAIS, OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO 19
III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 21
IV. PRAZO DE DURAÇÃO 21
V. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
VI. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
Capítulo I. Atribuições da Administradora 21
Capítulo II. Atribuições da Gestora 24
Capítulo III. Vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais 26
Capítulo IV. Responsabilidades 27
Capítulo V. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais 27
VII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS 29
VIII. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 33
Capítulo I. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo 33
Capítulo II – Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora, em Nome do Fundo 36
IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 38
X. DIREITOS CREDITÓRIOS 40
Capítulo I. Características e Procedimento de Originação dos Direitos Creditórios 40
Capítulo II. Política de concessão de crédito 41
Capítulo III. Cessão dos Direitos Creditórios 42
Capítulo IV. Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios 43
Capítulo V. Política de Cobrança 44
XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 44
XII. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 45
XIII. FATORES DE RISCO 46
Capítulo I. Riscos de Mercado 46
Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios 47
Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes 51
Capítulo IV. Riscos de Liquidez 54
Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses 55

Capítulo VI. Riscos Específicos 56
XIV. COTAS E INVESTIMENTO 59
Capítulo I. Cotas 59
Capítulo II. Subordinação 60
Capítulo III. Avaliação das Cotas 61
Capítulo IV. Rentabilidade das Cotas 62
Capítulo V. Subscrição e Integralização 62
XV. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO TOTAL E ONERAÇÃO DE COTAS 65
Capítulo I. Emissão 65
Capítulo II. Amortização das Cotas 65
XVI. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 66
XVII. DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 66
XVIII. ASSEMBLEIA E EVENTOS DE AVALIAÇÃO 71
Capítulo I. Assembleia 71
Capítulo II. Eventos de Avaliação 78
XIX. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 79
XX. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 81
XXI. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 84
XXII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 85
XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS 86
ANEXO I – MODELO DO TERMO DE ADESÃO 88
ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 90
ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 94
ANEXO IV – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 96
ANEXO V – PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 98

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES FIN-X – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES FIN-X – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.640.122/0001-13, é disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo:

I. DEFINIÇÕES

1.1 As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste item 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos.

Acordo de Cooperação	Significa o *"Acordo de Cooperação"* celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada um dos Hospitais, bem como pela Administradora, pelo Custodiante e pela Fin-X, com a interveniência-anuência dos Cedentes, que inclui as condições gerais aplicáveis à participação no Programa de Antecipação junto ao Fundo.
Acordo Operacional	Significa o "Acordo Operacional Entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre a Administradora e a Gestora, que tem como objetivo estabelecer as condições relativas aos serviços de administração e gestão de carteira do Fundo.
Administradora	Significa **a INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.978.626/0001-99, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022, ou quem vier a substituí-la na função de Administradora.

Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
Agente Autorizado	Significa qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança.
Agente de Cobrança	Significa a Fin-X, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria e Cobrança.
Agente de Controladoria	Significa o Custodiante, na qualidade de prestador dos serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.
Agente Operacional	Significa a **Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.289.885/0001-00, na qualidade de agente operacional contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para auxiliar na verificação dos Critérios de Elegibilidade e na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Agente Operacional.
Alocação Mínima	Significado atribuído no item 9.2.1 do presente Regulamento.
Alocação Mínima Tributária	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
Amortização Programada	Significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	Significa o apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, conforme o Anexo II, Anexo III e Anexo IV a este Regulamento.
Arquivo de Pagadoria	Significa o arquivo gerado pelo Hospital e entregue à Fin-X, em todo caso até o fim da Janela de Pagamento, por ocasião da liquidação dos valores devidos em decorrência da prestação de Serviços Médico-Hospitalares, contendo, no mínimo, (i) a identificação dos valores efetivamente pagos pelo respectivo Hospital em relação aos Serviços Médico-Hospitalares prestados; e (ii) a identificação dos respectivos Serviços Médico-Hospitalares aos quais tais pagamentos se referem, servindo referido arquivo como comprovante da realização dos pagamentos.
Assembleia	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos do Fundo	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
B3	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Capital Autorizado	Significado atribuído no item 2.4.2 do presente Regulamento.
Chamada de Capital	Significa cada solicitação realizada pela Gestora, mediante orientação da Consultora Especializada, para que os Cotistas integralizem, total ou parcialmente, parcelas adicionais das Cotas por eles subscritas e ainda não integralizadas, até o limite do respectivo montante subscrito, conforme previsto nos Apêndices aplicáveis. As Chamadas de Capital deverão

	observar os procedimentos, prazos e consequências do inadimplemento previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme vigente.
Cedente	Significa a pessoa jurídica que exerça atividades na área de Serviços Médico-Hospitalares ou correlatos, usuária da Plataforma, devidamente habilitada pela Fin-X para figurar como cedente, e que seja titular de Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, no Convênio Operacional, no Contrato de Promessa de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.
Chaves de Acesso	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Cobranças	Significam o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Condições de Cessão	Significam as condições de cessão aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
Condições de Recompra Compulsória	Significam as hipóteses que, verificadas em relação a qualquer Direito Creditório Cedido, obrigam o respectivo Cedente à Recompra Compulsória, conforme previstas no Contrato de Promessa de Cessão.
Condições Resolutivas da Cessão	Significam as hipóteses que, verificadas em relação a qualquer Direito Creditório Cedido, acarretam a Resolução de Cessão, conforme previstas no Contrato de Promessa de Cessão.
Consultora Especializada	Significa a Fin-X e/ou outro agente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar os serviços de consultoria especializada acerca dos

	Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria e Cobrança.
Contrato de Agente Operacional	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente Operacional, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
Contrato de Consultoria e Cobrança	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Fin-X, na qualidade de Agente de Cobrança e Consultora Especializada, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
Contrato de Custódia	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Administradora.
Contrato de Prestação de Serviços	Significa, em conjunto, (i) as condições gerais para a prestação de Serviços Médico-Hospitalares a cada Hospital, (ii) o respectivo termo de aceite, pelo Cedente, e (iii) conforme aplicável, eventuais anexos e/ou contratos de prestação de serviços específicos referentes ao Serviço Médico-Hospitalar prestado.
Contrato de Promessa de Cessão	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado mediante adesão pelo Cedente e pelo Fundo, representado pela Gestora, bem como pela Gestora, pelo Custodiante e pela Administradora, com a interveniência-anuência da Fin-X e do Agente Operacional, que estabelece os termos e as condições para a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, devendo sua execução observar as diretrizes e regras previstas no Programa de Antecipação e neste Regulamento.
Convênio Operacional	Significa o instrumento celebrado entre o Fundo, a Fin-X e os Cedentes, por meio de adesão, com a interveniência da Gestora, destinado, dentre outros, a estabelecer regras uniformes para a apuração, validação e formalização dos Direitos Creditórios pelos Cedentes, bem como os fluxos e requisitos para solicitação e emissão das Notas de Faturamento pelos Cedentes. O Convênio Operacional disciplinará, ainda, os padrões operacionais,

	documentais e de comunicação necessários para assegurar a consistência e a rastreabilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
Cotas	Significado atribuído no item 14.2 deste Regulamento, compreendendo, conjuntamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas Seniores	Significam as Cotas da subclasse sênior, que conferem aos seus titulares prioridade no recebimento dos valores a título de amortização de remuneração e de principal em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, conforme o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
Cotas Subordinadas Juniores	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização de remuneração e de principal, conforme o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
Cotas Subordinadas Mezanino	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para fins de pagamento de amortização de remuneração e de principal, conforme o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
Cotas Subordinadas	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
Cotistas	Significam os investidores titulares das Cotas que serão emitidas. Os investidores do Fundo serão investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
Critérios de Elegibilidade	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do do Contrato de Promessa de Cessão.
Custodiante	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, credenciada como custodiante de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, contratada

	pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de custódia, ou quem vier a substituí-la nessa função.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Significa cada data em que houver pagamento de Amortização Programada, conforme o disposto neste Regulamento.
Data de Aquisição	Significa a data na qual o Fundo e o Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do respectivo Cedente ao Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Promessa de Cessão.
Data de Pagamento	Significa cada data em que ocorrer a amortização parcial ou total das Cotas.
Demais Prestadores de Serviços	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Seção VIII deste Regulamento.
Despesas	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Seção XVII deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
Devedor(es) de Direitos Creditórios ou Hospital(is)	Significa(m) os hospitais e unidades de saúde contratantes dos Serviços Médico-Hospitalares prestados pelos Cedentes, sendo hospitais devidamente habilitados pela Fin-X para figurar como devedores de Direitos Creditórios do Fundo, signatários, com o Fundo, do Acordo de Cooperação, e detentores de débito perante o Fundo em razão de Serviços Médico-Hospitalares realizados pelos Cedentes e antecipados pelo Fundo.
Dia Útil	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios oriundos da realização de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes aos Hospitais, desde que devidamente performados pelo respectivo Cedente, registrados nos sistemas operacionais dos Hospitais, formalizados e evidenciados por meio dos correspondentes Documentos Comprobatórios e, conforme aplicável, pelos

	Documentos Acessórios, com tudo o que os referidos direitos creditórios representam, incluindo, sem limitação, juros, multas, ajustes monetários, demais acessórios e direitos assegurados ao Cedente.
Direitos Creditórios Cedidos	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo mediante a celebração do Termo de Cessão com o respectivo Cedente, conforme disposto no Contrato de Promessa de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis	Significam os Direitos Creditórios que, na data da sua aquisição pelo Fundo, atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, e às Condições de Cessão, conforme atestadas pelo respectivo Cedente na Data de Aquisição.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significam os Direitos Creditórios Cedidos com relação aos quais não tenha havido o pagamento integral ao Fundo, por parte dos Hospitais, em até 5 (cinco) dias após o fim da respectiva Janela de Pagamento, inclusive, apurada em cada caso nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo de Cooperação, acrescidos dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e o Convênio Operacional.
Documentos Acessórios	Significam, em conjunto, (i) o Convênio Operacional, com a adesão pelo Cedente; (ii) o Acordo de Cooperação, com a adesão pelo Hospital; (iii) o Contrato de Promessa de Cessão, com a adesão pelo Cedente; (iv) o Arquivo de Pagadoria referente aos Direitos Creditórios Cedidos; e (v) a Nota de Faturamento, de entrega obrigatória pelo Cedente.
Documentos Comprobatórios	Significam, em conjunto, (i) o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Cedente e o Hospital; (ii) o Extrato Preliminar; (iii) o Termo de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) o Extrato Final referente aos Direitos Creditórios Cedidos.
Empresa de Auditoria	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
Entidade de Investimento	Significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

Entidade Registradora	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro, se aplicável.
Eventos de Avaliação	Significam os eventos descritos no item 18.9 do presente Regulamento.
Eventos de Liquidação	Significam os eventos descritos no item 19.2 deste Regulamento.
Extrato Final	Significa o extrato final de apuração dos Direitos Creditórios Cedidos, contendo o detalhamento definitivo dos valores apurados como devidos pelos Hospitais ao Fundo, após a conclusão dos procedimentos de validação, revisão e eventuais ajustes, inclusive Glosas, previstos nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Acessórios.
Extrato Preliminar	Significa o extrato preliminar de apuração dos Direitos Creditórios, emitido pela Fin-X por meio da Plataforma, contendo o detalhamento preliminar dos valores apurados como devidos pelos Hospitais ao Fundo, sujeito a validação, revisão, Glosas e demais ajustes nos termos dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios, e utilizado para a composição do Termo de Cessão.
Fin-X	Significa a **MEDHELP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 215, conjunto 1114, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.694.735/0001-96, que atua como Consultora Especializada e como Agente de Cobrança, bem como na qualidade de mandatária dos Cedentes para a formalização da oferta e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Convênio Operacional.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis de Serviços Médico-Hospitalares Fin-X – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.640.122/0001-13.
Fundos21	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que poderão ser registradas as Cotas.

Gestora	Significa a **Integral Investimentos Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86.
Glosa	Significa a dedução ou o ajuste aplicado pelo Hospital sobre o valor inicialmente apurado dos Serviços Médico-Hospitalares prestados pelo Cedente no âmbito do Extrato Preliminar, durante a fase de apuração para elaboração do Extrato Final, fundamentado em critérios técnicos, assistenciais ou administrativos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Inadimplemento de Resolução e Recompra	Significa o índice correspondente à razão, expressa em percentual, entre: (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que estejam sujeitos a uma ou mais Condições Resolutivas da Cessão e/ou Condições de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, em relação aos quais a obrigação de pagamento, pelo respectivo Cedente, do valor devido em razão da Resolução de Cessão e/ou da Recompra Compulsória não tenha sido cumprida; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Inadimplemento de Resolução e Recompra será verificado periodicamente pela Consultora Especializada, nos termos previstos no Contrato de Consultoria e Cobrança, e não deverá superar o percentual de 5% (cinco por cento), configurando Evento de Avaliação, caso superado, na forma do item 18.9(vi) deste Regulamento.
Índice de Subordinação Mínimo	Significam, conjuntamente, (i) o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, correspondente à soma das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, de modo que as Cotas Seniores não excedam 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o Índice de Subordinação Mínimo Júnior, equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, correspondente às Cotas Subordinadas Juniores em relação ao Patrimônio Líquido. Para fins ilustrativos, a estrutura-alvo do Fundo é composta por, no máximo, 70%

	(setenta por cento) de Cotas Seniores, por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino e por, no mínimo, 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas Juniores.
Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investimento Permitido	Significado atribuído no item 9.3 do presente Regulamento.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Janela de Apuração	Significa o período observado mensalmente, para cada Hospital, compreendido entre o 5º (quinto) dia anterior e o 5º (quinto) dia posterior à respectiva data de pagamento prevista no Contrato de Prestação de Serviços aplicável, conforme informada pelo Hospital à Fin-X e prevista no Termo de Cessão, para fins de apuração dos valores devidos ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
Janela de Pagamento	Significa o prazo correspondente ao término da 3ª (terceira) Janela de Apuração consecutiva subsequente à Data de Aquisição, dentro do qual o Hospital deverá efetuar o pagamento integral de cada Direito Creditório Cedido ao Fundo, nos termos do Acordo de Cooperação e do Contrato de Promessa de Cessão.
Lei 14.754/23	Significa a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Ligada	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) "controle", quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos "controlador" e "controlado" terão significados correlatos.
Nota de Débito	Significa a nota de débito emitida pelos Cedentes, em substituição à Nota Fiscal Eletrônica, relativamente à prestação de Serviços Médico-

	Hospitalares, utilizada na hipótese de os respectivos Cedentes figurarem como sócios do Hospital ao qual prestaram os Serviços Médico-Hospitalares.
Nota de Faturamento	Significa, conjunta e indistintamente, a Nota Fiscal Eletrônica e a Nota de Débito, conforme aplicáveis.
Nota Fiscal Eletrônica	Significam, em conjunto ou individualmente, as notas fiscais eletrônicas representativas de operações de prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes aos Hospitais, individualizadas pelas respectivas Chaves de Acesso.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído no item 20.1 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	É o Patrimônio Líquido quando negativo, que será configurado sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Plataforma	Significa o sistema eletrônico operado pela Fin-X para a habilitação de Cedentes e Hospitais, a apuração dos Direitos Creditórios, o envio das informações dos Direitos Creditórios e a operacionalização das ofertas e cessões junto aos Cedentes no âmbito do Programa de Antecipação.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança descrita no Capítulo V da Seção X abaixo e nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, relativa à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo descrita na Seção IX do presente Regulamento.

Potencial de Cessão	Significa o valor total das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme o disposto no Contrato de Promessa de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Programa de Antecipação	Significa o programa operacional de antecipação de Direitos Creditórios estruturado pelo Fundo, formalizado mediante a adesão dos Cedentes ao Convênio Operacional e ao Contrato de Promessa de Cessão, na qualidade de Cedentes, e dos Hospitais ao Acordo de Cooperação, na qualidade de Devedores de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.
Recompra Compulsória	Significa a recompra compulsória, operada de pleno direito e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, de Direito Creditório Cedido em relação ao qual se verifique qualquer das Condições de Recompra Compulsória, mediante pagamento, pelo respectivo Cedente, do valor de recompra apurado nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei 14.754/23.
Regras e Procedimentos ANBIMA	Significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, incluindo seus Anexos Complementares, conforme vigentes.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	Significa a reserva de caixa do Fundo, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre os seguintes montantes: (a) o menor valor entre R$

	1.000.000,00 (um milhão de reais) e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) o valor total correspondente às Despesas referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo, a ser constituída quando da integralização de Cotas, monitorada pela Administradora e aplicada pela Gestora em Investimentos Permitidos, para fins de cobertura das Despesas, observado o disposto neste Regulamento.
Resolução CVM nº 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM nº 160/22	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM nº 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução de Cessão	Significa a resolução, operada de pleno direito e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, da cessão de Direito Creditório Cedido em relação ao qual se verifique qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, mediante pagamento ou compensação, pelo respectivo Cedente, do valor de restituição apurado nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
Serviços Médico-Hospitalares	Significam, em conjunto, os serviços médicos prestados pelos Cedentes aos Hospitais, no ambiente hospitalar, cuja remuneração dá origem aos Direitos Creditórios, devidos pelos Hospitais, compreendendo, dentre outros (i) os procedimentos assistenciais faturados às operadoras de saúde, incluindo consultas, exames e cirurgias realizados no hospital; (ii) os serviços prestados em regime de plantão ou cobertura assistencial, remunerados diretamente pelos Hospitais; e (iii) as atividades de coordenação, chefia ou responsabilidade técnica exercidas pelos Cedentes, cuja remuneração é paga diretamente pelos Hospitais em razão do desempenho de funções de coordenação de equipes, especialidades ou serviços médicos.
Site	Significa a página da Administradora na rede mundial de computadores: https://integralaccess.com.br/
Suplemento	Significa o suplemento descritivo de cada série ou emissão de Cotas de determinada subclasse, elaborado substancialmente na forma do apenso ao respectivo Apêndice, que integra este Regulamento.

Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
Taxa de Agente Operacional	Tem o significado que lhe é atribuído nos itens 7.5 e seguintes deste Regulamento.
Taxa de Cessão	É a taxa informada pela Gestora ao Custodiante e ao Agente Operacional, a ser utilizada no cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Taxa de Consultoria e Cobrança	Significa a remuneração da Fin-X pela prestação de serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser paga pelo Fundo diretamente à Fin-X nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança.
Taxa de Custódia	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos do item 7.3. deste Regulamento. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Custódia será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.
Taxa de Gestão	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, nos termos dos itens 7.2 e seguintes7.2 do presente Regulamento.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI *over* extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e o respectivo Cedente, representado pela Fin-X na qualidade de sua mandatária nos termos do Convênio Operacional, na Data de Aquisição, para formalizar a cessão dos correspondentes Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo,

substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Promessa de Cessão.

Valor Mínimo de Recebimento	Significa o valor mínimo que o Fundo deverá receber em relação a cada lote de Direitos Creditórios Cedidos, equivalente ao Preço de Aquisição acrescido da remuneração mínima aplicável ao Fundo, conforme indicado no respectivo Termo de Cessão.

II. CARACTERÍSTICAS GERAIS, OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como FIDC Agro, Indústria e Comércio - Foco de Atuação: Recebíveis Comerciais.

2.2. O Fundo é constituído com Classe única de Cotas, composta por 3 (três) subclasses de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22. As características específicas de cada subclasse de Cotas constarão nos respectivos Apêndices, integrantes do Anexo II, Anexo III e Anexo IV ao presente Regulamento.

2.3. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Seção IX deste Regulamento.

2.3.1. Sem prejuízo do item 2.3 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Promessa de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

(i) ser o exclusivo e legítimo proprietário do Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);

(ii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que (a) a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios será de responsabilidade do Custodiante, observado o disposto no item 10.13 deste Regulamento; e (b) a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança;

(iii) efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Regulamento;

(iv) celebrar o Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão com os Cedentes, pagar aos Cedentes o respectivo Preço de Aquisição neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;

(v) pagar as amortizações das Cotas que sejam devidas, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no presente Regulamento;

(vi) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e

(vii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

2.4. O Fundo é destinado a investidores profissionais, definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, que busquem, no médio e longo prazos, rentabilidade condizente com a Política de Investimento e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.4.1. As Cotas da 1ª (primeira) emissão serão objeto de oferta privada, observadas as restrições da Resolução CVM nº 160/22.

2.4.2. Novas emissões de Cotas poderão ser realizadas mediante (i) aprovação de Assembleia; ou (ii) ato de aprovação da Administradora e da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), não se considerando para estes fins, as Cotas da primeira emissão do Fundo, desde que não haja desenquadramento da carteira do Fundo ("Capital Autorizado").

2.5. Observados os itens 2.3 e 2.3.1 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento da amortização de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Seção IX abaixo.

2.6. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das Despesas, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observados o Índice de Subordinação Mínimo e a ordem de alocação de recursos prevista na Seção XVII deste Regulamento.

III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído em regime de condomínio fechado, não sendo permitida aos Cotistas a amortização total de suas Cotas durante o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação ou amortização previstas neste Regulamento.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

4.2. O Fundo poderá ser liquidado na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que resulte na liquidação do Fundo, ou dos Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 18.9 e 19.2 deste Regulamento.

V. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo é realizada pela **INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

5.2. A gestão do Fundo é realizada pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**

VI. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Capítulo I. Atribuições da Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeito, as atribuições da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, são as seguintes:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias;

(c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vi) pagar, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 23.4 do presente Regulamento;

(x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia;

(xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) de outro, o Fundo;

(xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xv) receber de cada Hospital autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(xvi) monitorar, nos termos previstos no item 17.6 do presente Regulamento, a composição da Reserva de Caixa;

(xvii) observar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, disponível em https://integralaccess.com.br/documentos-regulatorios, mantendo-a atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(xviii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Investimentos Permitidos, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1. A Administradora poderá contratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Seção VI, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Capítulo II. Atribuições da Gestora

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, as atribuições da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, são as seguintes:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(viii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante orientação da Consultora Especializada, em decorrência da necessidade de recursos para fazer frente às obrigações do Fundo, seja para pagamento de Despesas, pagamento do Preço de Aquisição de ativos investidos pelo Fundo, dentre outros;

(ix) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia;

(xi) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(xii) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(xiii) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(xiv) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xv) (a) caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; ou (b) caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;

(xvi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 10.12 deste Regulamento;

(xvii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos, incluindo, sem limitação, o Contrato de Promessa de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xviii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a Política de Investimento;

(xix) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(a) o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Tributária;

(b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) o enquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, conforme aplicável; e

(d) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(xx) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xxi) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxii) constituir procuradores, em nome do Fundo, para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxiii) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(xxiv) caso aplicável, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.4.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Seção VI, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Capítulo III. Vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.5. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo;

(v) vender Cotas à prestação;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Capítulo IV. Responsabilidades

6.7. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da Seção VIII do presente Regulamento.

6.8. Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Capítulo V. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.9. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

6.10. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.11. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.10 acima.

6.11.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.10, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.12. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.12.1. Caso a Assembleia referida no item 6.10 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.12.2. Se (i) a Assembleia prevista no item 6.10 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.12 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.13. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer

esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.14. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, a administradora temporária, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado da administradora temporária, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.15. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

VII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação de seus serviços de administração ao Fundo, a Administradora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido, abaixo especificada:

Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
0,04% a.a.	R$1.000,00 (mil reais)

7.1.1. A Taxa de Administração passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.1.3. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

7.1.4. O valor mínimo mensal descrito no item 7.1 acima será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA.

7.2. Pela prestação de seus serviços de gestão ao Fundo, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido, abaixo especificada:

Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
0,36% a.a.	No 1º (primeiro) ano de funcionamento do Fundo, R$19.000,00 (dezenove mil reais) A partir do 2º (segundo) ano de funcionamento do Fundo, R$29.000,00 (vinte e nove mil reais)

7.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.2.2. A Taxa de Gestão passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.2.3. A Taxa de Gestão descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

7.2.4. Os valores mínimos mensais descritos no item 7.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do IPCA.

7.3. Como pagamento pelos serviços de custódia, de escrituração das Cotas e de controladoria do ativo e do passivo do Fundo, o Custodiante fará jus à Taxa de Custódia mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido, abaixo especificada:

Taxa de Custódia	Valor Mínimo Mensal
0,17% a.a.	R$17.000,00 (dezessete mil reais)

7.3.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.3.2. A Taxa de Custódia passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.3.3. Adicionalmente à remuneração prevista acima, a título dos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios vincendos, inadimplidos e substituídos, será devido ao Custodiante o valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

7.4. Em pagamento pelos serviços de consultoria e cobrança prestados ao Fundo, a Fin-X fará jus a uma remuneração fixa mensal, a ser paga diretamente pelo Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo, correspondente à Taxa de Consultoria e Cobrança.

7.4.1. O valor descrito no item 7.4 acima será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA.

7.4.2. A Taxa de Consultoria e Cobrança será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.5. Como pagamento pelos serviços de agente operacional, o Agente Operacional fará jus ao recebimento da Taxa de Agente Operacional mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido, abaixo especificada:

Taxa de Agente Operacional	**Valor Mínimo Mensal**
0,20% a.a.	R$20.000,00 (vinte mil reais)

7.5.1. A Taxa de Agente Operacional será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.5.2. A Taxa de Agente Operacional passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.5.3. A Taxa de Agente Operacional descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

7.5.4. O valor mínimo descrito no item 7.5. acima será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA.

7.5.5. Adicionalmente ao disposto no item 7.5 acima, integrará a Taxa de Agente Operacional, em contrapartida à operacionalização e à disponibilização do sistema para a oferta, a seleção e a formalização da cessão de cada lote de Direitos Creditórios, o valor equivalente, cumulativamente, a (i) 10% (dez por cento) do Diferencial de Taxa (conforme definido abaixo) de cada lote ("Parcela de Operacionalização"); e (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o valor de face dos Direitos Creditórios de cada lote cedido ao Fundo ("Parcela por Cessão").

7.5.6. Para fins do disposto no item 7.5.5 acima, "Diferencial de Taxa" significa o montante, apurado na respectiva Data de Aquisição, correspondente à diferença entre (a) o valor presente dos Direitos Creditórios cedidos no lote, calculado mediante desconto do respectivo valor de face por 100% (cem por cento) da taxa SELIC; e (b) o Preço de Aquisição do lote, calculado com base na Taxa de Cessão, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão. A Parcela de Operacionalização será apurada exclusivamente com base nos parâmetros de cada cessão na respectiva Data de Aquisição, independentemente do desempenho da carteira do Fundo, da rentabilidade das Cotas ou de qualquer parâmetro de referência de rentabilidade do Fundo, e não será objeto de ajuste posterior em razão do pagamento, do inadimplemento ou de ajuste de preço dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.5.7. A Parcela por Cessão será suportada pelo Cedente que realizar a respectiva cessão, mediante retenção pelo Fundo de parcela do Preço de Aquisição devido a tal Cedente na Data de Aquisição, e será indicada no respectivo Termo de Cessão. O percentual da Parcela por Cessão permanecerá inalterado durante todo o prazo de duração do Fundo.

7.5.8. O Agente Operacional receberá, ainda, como parte da taxa de Agente Operacional, pelo estabelecimento e pela manutenção das conexões e automações de trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Fin-X e os Cedentes, uma remuneração mensal no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) líquidos de impostos, referente aos serviços de conectividade ("Parcela de Conectividade").

7.6. Tendo em vista que não há distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

7.7. As taxas e remunerações devidas à Administradora, à Gestora, à Fin-X, ao Agente Operacional, à Empresa de Auditoria e à Agência Classificadora de Risco (caso aplicável), bem

como a Taxa de Custódia devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo aos referidos prestadores de serviços.

7.8. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia, da Taxa de Agente Operacional, da Taxa de Consultoria e Cobrança e das Despesas mencionadas na Seção XVII abaixo e neste Regulamento.

7.9. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre a remuneração da Administradora (incluindo os demais serviços que estão previstos pela Administradora), da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria e do Agente Operacional, previstas neste Regulamento, serão acrescidos nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

VIII. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Capítulo I. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam passíveis de registro;

(v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Cedidos, quando recebidos; e

(vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2. A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2. A Empresa de Auditoria será contratada para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 21.6 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam passíveis de registro.

8.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Agente de Controladoria

8.4. O Agente de Controladoria foi contratado para auxiliar na tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.

Custodiante

8.5. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;

(ii) prestar serviços de escrituração das Cotas;

(iii) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo;

(iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no respectivo período;

(v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Cedidos, quando recebidos;

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vii) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo.

8.5.1. As Notas Fiscais Eletrônicas, que integram a Nota de Faturamento e se enquadram como Documento Acessório dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, encontram-se armazenadas em sistema eletrônico próprio da Receita Federal, acessível por meio da Chave de Acesso de cada Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação vigente. Após realizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o Cedente fornecerá à Fin-X e ao Custodiante as informações que permitam o acesso ao website da Receita Federal, caso solicitado pela Gestora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Convênio Operacional.

8.5.2. As Notas de Débito, quando aplicáveis, integram a Nota de Faturamento e se enquadram como Documento Acessório dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo emitidas pelos Cedentes e armazenadas em meio físico ou eletrônico, conforme o procedimento adotado por cada Hospital, nos termos do Acordo de Cooperação. Após realizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o Cedente encaminhará à Fin-X cópia de cada Nota de Débito emitida, cabendo à Fin-X a sua guarda, enquanto não enviada ao Custodiante, e o seu fornecimento ao Custodiante, caso solicitado pela Gestora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Convênio Operacional.

8.5.3. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

8.5.4. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.5.5. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.5(iv) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, caso esta venha a ser contratada, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Capítulo II – Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora, em Nome do Fundo

8.6. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos, caso aplicável;

(ii) distribuição das Cotas;

(iii) consultoria especializada;

(iv) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;

(v) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(vi) auxílio na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.6.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.6.2. A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização

dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.6.3. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

8.7. Caso aplicável, a distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelos distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

8.8. A Consultora Especializada contratada pela Gestora deverá desempenhar atividades relacionadas à análise, seleção, negociação e eventual substituição dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo, conforme disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança.

Agência Classificadora de Risco

8.9. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

8.9.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

8.10. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, descritos no Capítulo V da Seção X.

8.10.1. Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelos Hospitais, conforme aplicável, na conta corrente de titularidade e/ou gerida pelo Fundo, por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica disponível,

sem prejuízo das Condições Resolutivas da Cessão e/ou das Condições de Recompra Compulsória.

Agente Operacional

8.11. O Agente Operacional foi contratado para auxiliar na verificação dos Critérios de Elegibilidade e na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Agente Operacional.

IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos.

9.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Política de Investimento abrange, além desta Seção IX, o disposto nas Seções X a XII.

9.2. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios originados no contexto da prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes aos Hospitais.

9.2.1. O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Cedidos ("Alocação Mínima").

9.2.2. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei 14.754/23.

9.2.3. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese a Gestora poderá ser responsabilizada por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

9.2.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Contrato de Promessa de Cessão, nos termos dos itens 11.1 e 11.1.3 deste Regulamento.

9.3. Desde que respeitadas a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Tributária, os valores remanescentes deverão ser investidos em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros de liquidez referidos nos itens 9.3 e 9.3 acima; e (d) cotas do

INTEGRAL LIQUIDEZ FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.934.244/0001-70, e/ou demais classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros de liquidez referidos nos itens (a) a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (cada um, "Investimento Permitido").

9.4. Sem prejuízo do estabelecido no item 9.3 acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Investimentos Permitidos de emissão ou coobrigação da Administradora, do Custodiante ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.5. O Fundo não poderá investir em Investimentos Permitidos de emissão ou coobrigação da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6. Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.integralinvestimentos.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

9.7. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

9.8. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Operacional, pela Entidade Registradora, ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.10. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Investimentos Permitidos no exterior.

9.11. As aplicações no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, dos Cedentes, do FGC e/ou de suas Ligadas.

9.12. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Seção XIII abaixo.

9.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez do Fundo, nos termos dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.14. A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação, em caso de desenquadramento passivo da carteira do Fundo, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA. Entende-se por "desenquadramento passivo" aquele decorrente de fatos alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

9.14.1. Caso o desenquadramento passivo da carteira do Fundo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis, a Gestora deverá encaminhar à CVM as explicações da Gestora para o desenquadramento.

9.14.2. A Gestora deverá comunicar à CVM o reenquadramento da carteira do Fundo, tão logo ele ocorra.

X. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I. Características e Procedimento de Originação dos Direitos Creditórios

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios, originados de prestação de Serviços Médico-Hospitalares, pelos Cedentes aos Hospitais.

10.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.1.2. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento

dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção XVII do presente Regulamento.

10.2. Processo de originação dos Direitos Creditórios: os Cedentes, na qualidade de prestadores de Serviços Médico-Hospitalares, celebram, com os respectivos Hospitais, Contratos de Prestação de Serviços. Os Contratos de Prestação de Serviços incluem (i) as condições gerais para a prestação de Serviços Médico-Hospitalares a cada Hospital, (ii) o respectivo termo de aceite, pelo Cedente, para a prestação dos respectivos serviços, e (iii) conforme aplicável, eventuais anexos e/ou contratos de prestação de serviços específicos referentes ao Serviço Médico-Hospitalar prestado, os quais definem, dentre outros, as regras de apuração e formalização dos Direitos Creditórios. A prestação dos Serviços Médico-Hospitalares origina os Direitos Creditórios, os quais são objeto do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão.

10.2.1. Após cada prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes, apurada preliminarmente pela Fin-X por meio do Extrato Preliminar, será realizada, pelo respectivo Hospital, a correspondente apuração e emissão do Extrato Final, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado pelo respectivo Hospital, via adesão, junto ao Fundo, no qual será determinado o valor final do Direito Creditório Cedido, após a aplicação de eventuais Glosas, validações, retenções e ajustes, observado o critério de apuração previsto no Acordo de Cooperação. Em seguida, os Hospitais solicitarão aos Cedentes, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio do Extrato Final, a emissão da Nota de Faturamento, Documento Acessório de entrega obrigatória pelo Cedente, que deverá enviá-la à Fin-X, por meio da Plataforma, em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão do último dos documentos que a compõem, observado, em qualquer caso, o fim da respectiva Janela de Pagamento, dentro da qual o Hospital deverá efetuar o pagamento integral do Direito Creditório Cedido ao Fundo, observadas, em todo caso, as disposições do Contrato de Promessa de Cessão, do Convênio Operacional e do Acordo de Cooperação.

Capítulo II. Política de concessão de crédito

10.3. A aprovação dos Hospitais será realizada pela Consultora Especializada e baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) capital social do Hospital; (ii) existência de Acordo de Cooperação, via adesão, celebrado com o Fundo; (iii) análise do histórico de crédito, da capacidade econômica, e da reputação do Hospital e seus controladores, conforme aplicável; (iv) perspectivas econômicas para o setor e região de atuação do Hospital e a conjuntura macroeconômica; (v) atendimento das obrigações constantes nos Contratos de Prestação de Serviços e no Acordo de Cooperação, conforme o caso; e (vi) cadastro e habilitação junto à Fin-X, para se qualificar como Devedor de Direitos Creditórios Elegíveis.

10.4. A Fin-X realiza a análise de crédito dos Hospitais participantes do Programa de Antecipação previamente à adesão dos Hospitais ao Acordo de Cooperação, que regula as condições gerais aplicáveis à participação no Programa de Antecipação e, consequentemente, previamente à cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo. No âmbito da referida análise, a Fin-X recebe dos Hospitais seus respectivos demonstrativos financeiros mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro do Hospital e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias junto ao Fundo.

10.5. Na hipótese de o Hospital não realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos em até 5 (cinco) dias após o fim da respectiva Janela de Pagamento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios devidos por referido Hospital até que haja a regularização do inadimplemento, observado e sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Promessa de Cessão e do Acordo de Cooperação, exceto nas hipóteses que configurem Condições Resolutivas da Cessão, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

10.5.1. Na hipótese de o Cedente não realizar o pagamento do valor de restituição devido ao Fundo em decorrência de Resolução de Cessão, ou do valor de recompra devido em decorrência de Recompra Compulsória, nos prazos e condições previstos no Contrato de Promessa de Cessão, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios cedidos por referido Cedente até que haja a integral regularização do inadimplemento, sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Promessa de Cessão e do Convênio Operacional.

Capítulo III. Cessão dos Direitos Creditórios

10.6. Os Direitos Creditórios serão cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação dos Cedentes, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Convênio Operacional. A cessão dos Direitos Creditórios transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicáveis, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

10.7. Os termos e condições do Contrato de Promessa de Cessão e do Convênio Operacional deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão cada Cedente que tenha aderido, o Fundo, bem como seus sucessores e cessionários, seja a que título for.

10.8. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

10.8.1. O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser determinada e calculada conforme o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

10.9. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo ao respectivo Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente.

10.10. Os Cedentes não serão responsabilizados pelo inadimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte dos Hospitais, sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão ou de Recompra Compulsória expressamente previstas no Contrato de Promessa de Cessão e da cobrança, inclusive por meio de boleto bancário emitido pela Fin-X, em nome do Fundo, contra o respectivo Cedente, de eventual saldo residual devido pelo Cedente ao Fundo em decorrência de tais hipóteses.

10.10.1. Em qualquer caso, os Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

Capítulo IV. Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios

10.11. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.11.1. Os Documentos Acessórios, por sua vez, compreenderão os documentos de adesão aos instrumentos da operação e os documentos de formalização, comprovação e eficácia do valor final apurado dos Direitos Creditórios pelos Hospitais, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo de Cooperação, bem como da respectiva liquidação.

10.12. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados trimestralmente, por amostragem, observados os parâmetros descritos no Anexo V, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

10.13. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios, quando recebidos, dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do

Contrato de Custódia, cabendo à Fin-X a guarda dos Documentos Acessórios, enquanto não enviados ao Custodiante, às suas expensas, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

10.14. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados trimestralmente pelo Custodiante, considerando a totalidade do lastro.

Capítulo V. Política de Cobrança

10.15. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelos Hospitais, dos valores devidos pela prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes, no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos, serão definidos nos termos dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios.

10.16. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, em conta corrente de titularidade e/ou gerida pelo Fundo, conforme os procedimentos estabelecidos no Acordo de Cooperação e no Contrato de Promessa de Cessão.

10.17. No caso de qualquer Hospital não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido em até 5 (cinco) dias após o fim da respectiva Janela de Pagamento, configurar-se-á o inadimplemento do Hospital perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, exceto nas hipóteses que configurem Condições Resolutivas da Cessão e/ou Condições de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

10.18. Mediante a verificação pelo Agente de Cobrança do inadimplemento referente a um Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo, sem prejuízo de eventuais hipóteses de Resolução de Cessão ou de Recompra Compulsória junto aos Cedentes, conforme descritas no Contrato de Promessa de Cessão.

> 10.18.1. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, observado o disposto na Política de Cobrança e no Contrato de Consultoria e Cobrança.

XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, de acordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Promessa de Cessão.

11.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado na respectiva Data de Aquisição.

11.1.2. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por ela contratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.1.3. Além dos Critérios de Elegibilidade referidos no item 11.1 acima, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que observem as Condições de Cessão previstas no Contrato de Promessa de Cessão, conforme aplicável, em cada Data de Aquisição, verificadas mediante declaração de cada Cedente, sem prejuízo de verificação independente pela Fin-X com base nas informações de seu conhecimento.

11.1.4. Caso o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios seja superior ao Potencial de Cessão aplicável na ocasião, a Gestora deverá rejeitar alguns dos Direitos Creditórios ofertados, e adquirir apenas Direitos Creditórios Elegíveis cuja somatória do Preço de Aquisição será equivalente ou inferior ao Potencial de Cessão na respectiva Data de Aquisição. Eventuais Direitos Creditórios Elegíveis rejeitados pela Gestora nos termos deste item poderão ser oferecidos pelo respectivo Cedente em Data de Aquisição subsequente, desde que permaneçam em cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O critério para rejeição parcial será cronológico, com base na data e hora dos pedidos de antecipação de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Fin-X, conforme registrado na Plataforma, sendo rejeitados os Direitos Creditórios cujos pedidos de antecipação sejam mais recentes.

11.1.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou os Cedentes, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

XII. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

12.1. Tendo em vista o seu público-alvo restrito a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, o Fundo não contará com limites de concentração por devedor ou coobrigado para além do disposto nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão.

XIII. FATORES DE RISCO

13.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

Capítulo I. Riscos de Mercado

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Materialidade Média. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo – o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo. Materialidade Baixa. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas entidades emissoras de honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem afetar adversamente os preços dos Investimentos Permitidos e comprometer sua liquidez.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos. Materialidade Baixa. Sem prejuízo da Alocação Mínima, é permitido ao Fundo manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, observado o disposto na Seção XIIX do presente Regulamento. Se as entidades emissoras dos Investimentos Permitidos não honrarem seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. Materialidade Baixa. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de restrições à negociação. **Materialidade Baixa.** Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para os Cotistas.

Fatores macroeconômicos relevantes. **Materialidade Média.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e, consequentemente, em prejuízos para os Cotistas.

Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

Da inexistência de rendimento predeterminado. Materialidade Média. O valor das Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento das amortizações de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional, dos Cedentes ou de suas Ligadas, de assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. Materialidade Alta. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e, conforme o caso, os Cedentes e quaisquer de suas Ligadas não são responsáveis pelo

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Hospitais. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende da solvência dos Hospitais e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo de eventuais hipóteses de Resolução de Cessão e/ou de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Hospitais quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos Operacionais. **Materialidade Alta.** O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Materialidade Média. Ocorrendo a amortização total das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do presente Regulamento, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Hospitais com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Materialidade Alta. No caso de os Hospitais, conforme aplicável, inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente Operacional não são responsáveis pela solvência dos Hospitais ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência

do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relativo a ajustes no valor dos Direitos Creditórios. Materialidade Média. O valor do Direito Creditório Cedido, apurado no momento da cessão, com base no Extrato Preliminar, pode apresentar variação em relação ao valor final do Direito Creditório Cedido, conforme apurado pelos Hospitais no âmbito do Extrato Final e nos termos do Acordo de Cooperação, em decorrência do processo de apuração e formalização inerente a essa prestação de Serviços Médico-Hospitalares, conforme descrita no item "Riscos inerentes à realização de Serviços Médico-Hospitalares" abaixo. Não é possível prever o impacto de eventuais resultados adversos decorrentes desse processo, e as variações podem afetar os valores devidos pelos Hospitais ao Fundo, após a cessão, podendo causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relativo à insuficiência de Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios. Materialidade Alta. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

Risco de reinvestimento. Materialidade Média. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Contrato de Promessa de Cessão.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Materialidade Média. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelos Cedentes ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados,

sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

Risco relacionado à insolvência dos Hospitais. Materialidade Alta. Caso qualquer Hospital venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Hospital (especialmente aqueles que sejam devedores de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os Cotistas. Materialidade Baixa. Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas.

Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. **Materialidade Média.** Não foi realizada análise independente sobre as informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

Risco de concentração por modalidade de investimento. **Materialidade Alta.** O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados no contexto da prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes, que devem ser pagos pelos Hospitais. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Materialidade Média. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser

interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. Materialidade Média. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes

Risco de descontinuidade do Fundo. Materialidade Média. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos dos Cedentes (que têm origem na prestação de Serviços Médico-Hospitalares por parte dos Cedentes). Adicionalmente, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações dos Cedentes e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e a Alocação Mínima. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Ademais, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Investimentos Permitidos com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de rescisão do Convênio Operacional e do Contrato de Promessa de Cessão. **Materialidade Média.** Os Cedentes, sem prejuízo das disposições previstas no Convênio Operacional e no Contrato de Promessa de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a rentabilidade esperada das Cotas, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Contrato de Promessa de Cessão em Assembleia.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. **Materialidade Média.** Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão, o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude a execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de litígio. Materialidade Média. Os Cedentes são ou poderão ser partes em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, os Cedentes podem, no futuro, estar sujeitos a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra os Cedentes pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais dos Cedentes, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios. **Materialidade Média.** Os Cedentes somente poderão ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com o Convênio Operacional, com o Contrato de Promessa de Cessão e que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. O pagamento dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos Hospitais, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Hospitais até o fim da respectiva Janela de Pagamento. Ademais, o Acordo de Cooperação pode (i) ser alterado de tempos em tempos, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Ainda, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise da Fin-X e/ou, conforme o caso, declaração pelo Cedente das Condições de Cessão, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância pelo Cedente do Convênio Operacional e do Contrato de Promessa de Cessão não constitui garantia de adimplência dos Hospitais.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e dos Hospitais. **Materialidade**

Média. Eventual retração no setor de saúde poderá acarretar a diminuição de volume da prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e dos Hospitais. Qualquer redução na capacidade financeira dos Hospitais e/ou dos seus clientes pode afetar de forma adversa os resultados dos Cedentes e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos inerentes à realização de Serviços Médico-Hospitalares. Materialidade Média. Os resultados decorrentes da prestação de Serviços Médico-Hospitalares são inerentemente incertos, uma vez que imprevistos, intercorrências clínicas e eventuais falhas podem ocorrer em qualquer etapa da execução de tais serviços. Pode haver variabilidade significativa quanto aos desfechos e/ou à eficácia entre diferentes serviços e procedimentos médico-hospitalares, em razão de múltiplos fatores, incluindo, entre outros, alterações nos serviços prestados, diferenças nas condições clínicas dos pacientes e respostas individualizadas aos tratamentos. Dessa forma, ainda que os Cedentes prestem os Serviços Médico-Hospitalares de maneira semelhante àqueles anteriormente executados, os respectivos resultados podem diferir significativamente, sem que tais diferenças caracterizem, por si sós, descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços ou dos demais instrumentos aplicáveis. Em razão de eventuais intercorrências ou similares que ocorram durante ou após a prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelos Cedentes, é possível que haja Glosas, ajustes de preço e/ou dificuldades na cobrança dos Direitos Creditórios, que possam causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de variação na produção médica. Materialidade Média. Os Direitos Creditórios têm origem na prestação de Serviços Médico-Hospitalares, cujos valores definitivos podem sofrer ajustes técnicos na consolidação do faturamento, tais como Glosas, revisões de faturamento e alterações na escala médica. Nesse contexto, o Fundo pode sofrer perdas decorrentes de variações na produção médica, o que poderia causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de dependência da capacidade financeira dos Cedentes nas hipóteses de Resolução de Cessão e de Recompra Compulsória. Materialidade Alta. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo é definitiva e sem coobrigação dos Cedentes quanto à solvência dos Hospitais. O Contrato de Promessa de Cessão prevê, porém, hipóteses de Resolução de Cessão e de Recompra Compulsória que obrigam o respectivo Cedente a pagar ao Fundo o valor de restituição ou o valor de recompra correspondente, notadamente em caso de vício na constituição do Direito Creditório, de inveracidade de declarações ou de descumprimento das Condições de Cessão, dentre outros conforme previstos no referido Contrato de Promessa de Cessão. Tais obrigações são assumidas individualmente por cada Cedente, cuja

capacidade financeira é limitada e não é objeto de garantia adicional. Caso o Cedente não disponha de recursos, deixe de realizar novas cessões que permitam a compensação prevista no Contrato de Promessa de Cessão para a Resolução de Cessão, nos prazos e limites ali previstos, ou venha a tornar-se insolvente, o Fundo permanecerá exposto ao Direito Creditório viciado ou inadimplido, com possíveis prejuízos aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos de Liquidez

O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos Ativos do Fundo e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento da amortização total das Cotas.

Baixa liquidez. Materialidade Alta. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, os adquirentes deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM nº 160/22, na Resolução CVM nº 175/22, e demais regulamentações aplicáveis.

Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação no valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas, inclusive a perda total do capital aplicado, de forma que o

Patrimônio Líquido do Fundo poderá ficar negativo, observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas prevista na Seção XX deste Regulamento.

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses

Risco de o Cotista atuar como prestador de serviço contratado pelo Fundo. Materialidade Baixa. Cotistas do Fundo poderão vir a ser contratados pela Gestora ou pela Administradora, conforme o caso, em nome do Fundo, para atuar como prestador de serviços, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22. Deste modo, não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas também ser prestador de serviços do Fundo, por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de conflito de interesses dos prestadores de serviços do Fundo. Materialidade Média. Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Fin-X, o Agente Operacional e os Demais Prestadores de Serviços, bem como as suas respectivas Ligadas e partes relacionadas, podem prestar serviços semelhantes a outros fundos de investimento, veículos, clientes ou contrapartes, inclusive com objetivos, políticas de investimento ou interesses distintos ou concorrentes com os do Fundo, bem como podem integrar um mesmo grupo econômico, acumular mais de uma função no âmbito do Fundo ou deter, direta ou indiretamente, Cotas ou outros interesses econômicos relacionados à operação do Fundo, inclusive na qualidade de titulares de Cotas Subordinadas Juniores. Nessas situações, tais prestadores de serviços poderão estar em situação de potencial conflito de interesses. Ainda que os prestadores de serviços estejam

sujeitos aos deveres fiduciários e às regras de conduta previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e que determinados atos em conflito de interesses dependam de aprovação em Assembleia, não há garantia de que eventuais conflitos de interesses serão identificados, mitigados ou resolvidos de forma favorável ao Fundo, o que poderá afetar adversamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Capítulo VI. Riscos Específicos

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Materialidade Baixa. Embora os Ativos do Fundo sejam preponderantemente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

Amortização total das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. Materialidade Média. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Gestora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

Risco de Liquidação do Fundo. Materialidade Média. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, sofrendo, portanto, uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento da amortização integral.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios. Materialidade Média. No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia deliberar a amortização total das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

Patrimônio Líquido negativo. Materialidade Média. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos. Materialidade Média. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Agente de Cobrança, pelo Agente Operacional, por qualquer terceiro, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou à eliminação dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

Risco de subordinação e de prioridade no recebimento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Materialidade Alta. O Fundo é estruturado em três subclasses de Cotas (Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores) com diferentes ordens de preferência no recebimento de amortizações de remuneração e de principal, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. O mecanismo de subordinação oferece cobertura do passivo do Fundo até o limite do Índice de Subordinação Mínimo. Caso as perdas decorrentes de inadimplência, Glosas, ajustes ou desvalorização dos Direitos Creditórios Cedidos superem os níveis de subordinação então existentes, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão sofrer redução de seu valor unitário e, conforme o caso, não receber a totalidade dos valores devidos a título de remuneração ou de principal, podendo causar prejuízos aos respectivos Cotistas.

Risco de subordinação específico das Cotas Subordinadas Juniores. Materialidade Alta. As Cotas Subordinadas Juniores conferem aos seus titulares prioridade subordinada às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização de remuneração e de principal e funcionam como primeira linha de absorção de perdas decorrentes do inadimplemento, da deterioração de crédito ou de ajustes nos Direitos Creditórios Cedidos. Em razão de sua natureza, as Cotas Subordinadas Juniores não possuem rentabilidade-alvo definida, fazendo jus exclusivamente ao rendimento residual do Fundo, após o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Em cenários de stress, perdas materialmente relevantes na carteira de Direitos Creditórios Cedidos podem implicar a perda parcial ou total do capital investido pelos titulares de Cotas Subordinadas Juniores.

Risco de desenquadramento e de não recomposição do Índice de Subordinação Mínimo. Materialidade Alta. A manutenção do Índice de Subordinação Mínimo, em quaisquer de suas modalidades, depende, dentre outros, da composição do Patrimônio Líquido entre as subclasses de Cotas, da composição e evolução da carteira do Fundo, da amortização de Cotas Seniores e da emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores. Não há garantia de que tais fatores serão favoráveis à manutenção do Índice de Subordinação Mínimo, nem que haverá a recomposição do Índice de Subordinação Mínimo tempestivamente. O não reenquadramento configurará Evento de Avaliação, podendo culminar em Evento de Liquidação do Fundo, com possíveis prejuízos aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Materialidade Média. A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados Entidades de Investimento, conforme conceito previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, a Alocação Mínima Tributária, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo, por algum motivo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de dependência da plataforma tecnológica. Materialidade Alta. A operação do Fundo depende substancialmente da Plataforma, mantida pela Fin-X, para a originação, a análise, o cálculo de limites de crédito, a formalização e o monitoramento dos Direitos Creditórios. Eventuais falhas, indisponibilidades, violações de segurança cibernética ou interrupções nos sistemas da Fin-X poderão afetar adversamente a capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, bem como o monitoramento e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de concentração em Hospitais. Materialidade Alta. Os Direitos Creditórios Cedidos têm como devedores Hospitais contratantes dos Serviços Médico-Hospitalares prestados pelos Cedentes. A concentração da carteira do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um número limitado de Hospitais pode resultar em perdas significativas em caso de inadimplemento, deterioração da saúde financeira, insolvência ou falência de qualquer

Hospital relevante, o que poderia afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco relativo à Chamada de Capital e ao inadimplemento de Cotistas. Materialidade Média. O Fundo poderá realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem o valor por eles subscrito e ainda não integralizado, nos termos deste Regulamento. Caso um ou mais Cotistas deixem de atender, total ou parcialmente, a uma Chamada de Capital no prazo estabelecido, o Fundo poderá não dispor dos recursos necessários para fazer frente às suas obrigações, incluindo o pagamento de Despesas, a aquisição de ativos e a recomposição do Índice de Subordinação Mínimo, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas. Sem prejuízo das medidas aplicáveis ao Cotista Inadimplente previstas neste Regulamento, não há garantia de que os valores não integralizados serão efetivamente recuperados, tampouco de que a recuperação ocorrerá de forma tempestiva.

Outros Riscos. **Materialidade Média.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Seção XIII, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

XIV. COTAS E INVESTIMENTO

Capítulo I. Cotas

14.1. A Classe será constituída por 3 (três) subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável, observado que cada subclasse poderá conferir direitos e obrigações distintos, inclusive no que se refere à remuneração, à amortização e à ordem de preferência no recebimento de valores, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos.

14.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos do item 15.1 abaixo (“Cotas”).

14.3. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas, salvo na hipótese de Capital Autorizado, assim como o valor unitário de cada Cota referente às novas emissões, nos termos da Seção XVIII abaixo e do respectivo Apêndice.

14.4. As Cotas serão escriturais e nominais, e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

14.5. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo, ressalvada a obrigação de integralizar o valor por eles subscrito e ainda não integralizado, quando objeto de Chamada de Capital realizada pela Gestora, mediante orientação da Consultora Especializada, nos termos deste Regulamento e seus Anexos.

14.6. Cada Cota confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, inclusive nos Apêndices:

(i) pode ser objeto de amortizações extraordinárias, na hipótese de (a) ocorrência de um Evento de Liquidação; ou (b) deliberação em Assembleia;

(ii) os créditos dos titulares das Cotas contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de amortização total, nos termos deste Regulamento, observarão a ordem de preferência entre as subclasses, sendo as Cotas Seniores pagas com prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, e as Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores;

(iii) observado o disposto na Seção XVIII deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias; e

(iv) a obrigação de integralizar, mediante Chamada de Capital realizada pela Gestora por orientação da Consultora Especializada, o valor por ele subscrito e ainda não integralizado, até o limite do montante total subscrito, nos termos deste Regulamento.

14.6.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

Capítulo II. Subordinação

14.7. A subordinação entre as subclasses de Cotas observará, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação Mínimo, sendo que (i) as Cotas Seniores não poderão representar mais do que 70%

(setenta por cento) do Patrimônio Líquido; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto com as Cotas Subordinadas Juniores, deverão representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e (iii) as Cotas Subordinadas Juniores deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

14.8. A Gestora deverá monitorar diariamente o cumprimento do Índice de Subordinação Mínimo. Verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, em qualquer das suas modalidades, a Gestora deverá adotar as providências necessárias à sua recomposição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do desenquadramento, inclusive mediante (i) Chamada de Capital; (ii) a notificação aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores e, conforme o caso, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, para eventual recomposição; (iii) caso não seja possível a recomposição, a amortização extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para o reenquadramento; e (iv) outras medidas possíveis, conforme previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, bem como na regulação aplicável. O não reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo no referido prazo configurará Evento de Avaliação, nos termos do item 18.9 abaixo.

14.9. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da notificação referida no item 14.8 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação Mínimo, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação inicial referida no item 14.8 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.9.1. Observado o disposto no item 14.9 acima, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser emitidas pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora, exclusivamente na medida necessária à recomposição do respectivo Índice de Subordinação Mínimo, mediante subscrição e integralização pelos respectivos Cotistas, em moeda corrente nacional, nos termos e prazos previstos neste Regulamento.

14.10. Caso haja o reenquadramento quanto ao Índice de Subordinação Mínimo, os titulares das Cotas Seniores deverão ser notificados pela Administradora tão logo seja verificado o referido reenquadramento.

Capítulo III. Avaliação das Cotas

14.11. O valor unitário das Cotas Seniores será apurado em cada Dia Útil e corresponderá ao valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível às Cotas Seniores, apurado de acordo com a alocação de resultados, encargos e perdas prevista neste Regulamento, observada a prioridade das Cotas Seniores na ordem de pagamentos do Fundo, dividido pelo número de Cotas

Seniores em circulação. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

14.12. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será apurado em cada Dia Útil e corresponderá ao valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível às Cotas Subordinadas Mezanino, apurado de acordo com a alocação de resultados, encargos e perdas prevista neste Regulamento, observada a ordem de subordinação (inclusive a prioridade das Cotas Seniores e a subordinação das Cotas Subordinadas Juniores), dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

14.13. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização final e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Capítulo IV. Rentabilidade das Cotas

14.14. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade-alvo estabelecida nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável, referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

14.15. A rentabilidade-alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores e aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou quaisquer terceiros.

14.16. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à respectiva rentabilidade-alvo, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, conforme aplicável.

14.17. As Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

Capítulo V. Subscrição e Integralização

14.18. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

14.18.1. Para o titular de Cotas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pelo Custodiante ou pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pela B3.

14.18.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do presente Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.19. Somente poderão subscrever e integralizar as Cotas aqueles que se enquadrem no público-alvo previsto no item 2.4 acima, observado o dever de assinar o Termo de Adesão e o respectivo boletim de subscrição de Cotas.

14.19.1. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.20. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital realizada pela Gestora por orientação da Consultora Especializada, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse na data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, conforme previsto no respectivo Apêndice e Suplemento.

14.20.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas. Não será cobrada do Cotista taxa de ingresso, taxa de saída ou outras taxas.

14.21. A integralização das Cotas poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação ou por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

14.21.1. Não será permitida a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

Capítulo VI. Chamada de Capital

14.22. A Gestora poderá, mediante orientação da Consultora Especializada, observado o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices e Suplementos, realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem, total ou parcialmente, o valor por eles subscrito e ainda não

integralizado, até o limite do montante total subscrito, sempre que houver necessidade de recursos para fazer frente às obrigações do Fundo, incluindo, sem limitação, o pagamento de Despesas, o pagamento do Preço de Aquisição de ativos, a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa e a recomposição do Índice de Subordinação Mínimo.

14.22.1. A Chamada de Capital será formalizada mediante comunicação escrita enviada pela Gestora, ou pela Administradora a pedido da Gestora, aos respectivos Cotistas, na forma da Seção XXII deste Regulamento, da qual deverão constar, no mínimo: (i) o valor total objeto da Chamada de Capital; (ii) o valor a ser integralizado por cada Cotista, observada a proporção do valor por ele subscrito e ainda não integralizado; (iii) a subclasse de Cotas objeto de integralização; (iv) a data-limite para integralização; e (v) os dados da conta corrente de titularidade do Fundo para a transferência dos recursos.

14.22.2. Os Cotistas deverão integralizar os valores objeto da Chamada de Capital, em moeda corrente nacional, no prazo indicado na respectiva comunicação, que não será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse na data da efetiva disponibilização dos recursos ao Fundo, observado o disposto nos respectivos Apêndices e Suplementos. Não será permitida a integralização das Cotas objeto de Chamada de Capital mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.22.3. O Cotista que deixar de integralizar, total ou parcialmente, os valores objeto de Chamada de Capital no prazo estabelecido ficará constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação adicional ("Cotista Inadimplente"), respondendo por todos os prejuízos causados ao Fundo e aos demais Cotistas em razão do descumprimento da obrigação de integralização assumida no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento.

14.22.4. Sobre os valores não integralizados pelo Cotista Inadimplente incidirão, desde a data prevista para a integralização até a data do efetivo pagamento, atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilidade do Cotista Inadimplente pelas perdas e danos causados ao Fundo.

14.22.5. Enquanto perdurar a mora, a Gestora e a Administradora poderão, isolada ou cumulativamente, observada a regulamentação aplicável: (i) suspender o exercício dos direitos políticos e patrimoniais das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, inclusive o direito de voto em Assembleia e o recebimento de amortizações, até a integral regularização da mora; (ii) promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos; e (iii) reduzir a quantidade de Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente àquela

efetivamente integralizada, cancelando as Cotas subscritas e não integralizadas, observados os direitos dos demais Cotistas e a ordem de subordinação entre as subclasses de Cotas.

14.22.6. A realização de Chamadas de Capital não constitui nova emissão de Cotas, consistindo em mera integralização de Cotas já subscritas, não se sujeitando à deliberação de Assembleia nem às regras aplicáveis à emissão de novas Cotas previstas na Seção XV deste Regulamento.

XV. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E ONERAÇÃO DE COTAS

Capítulo I. Emissão

15.1. As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

15.2. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), cada um dos Cotistas deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Regulamento.

15.3. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos.

Capítulo II. Amortização das Cotas

15.4. Os pagamentos das amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

15.5. Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o Apêndice de cada subclasse de Cotas, em cada Data de Pagamento, poderá ser paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

15.6. Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o Apêndice de cada subclasse de Cotas, em cada Data de Pagamento, também poderá ser paga a amortização de principal com relação às Cotas, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

15.7. Os pagamentos das amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

15.8. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

15.9. Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

XVI. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

16.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora cujo teor está disponível aos Cotistas na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://integralaccess.com.br/).

16.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, de modo a que tal valor corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo Preço de Aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

16.3. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, nos termos da metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou sempre que o Custodiante constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Cedidos ou Investimentos Permitidos.

16.4. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

XVII. DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem Despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Hospital;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização da Assembleia;

(xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, bem como eventual taxa de performance que venha a ser estabelecida;

(xv) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xvi) Taxa de Custódia;

(xvii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, na Entidade Registradora, se for o caso;

(xviii) despesas com o Agente de Cobrança e o Agente Operacional, incluindo eventuais taxas de operacionalização;

(xix) despesas com a taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pela Consultora Especializada;

(xx) despesas com cobranças judiciais e extrajudiciais que o Agente de Cobrança venha suportar, tais como: custas, emolumentos, taxas cartoriais, custos incorridos na contratação de despachantes, obtenção de certidões, solicitações de autenticações, serviços expressos de envio de documentos, viagens, hospedagens e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados por notas fiscais e/ou faturas correspondentes;

(xxi) despesas relacionadas a contratação de terceiros para verificação de lastro e custos necessários para verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(xxii) custos incorridos com a adaptação do Fundo e dos seus documentos à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/22.

17.2. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima, no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 ou no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 como Despesas deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

17.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por elas contratados, em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

17.4. Tendo em vista que os Cotistas são investidores profissionais e de acordo com o previsto na Resolução CVM nº 175/22, poderão ser instituídos novos encargos mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

17.5. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos nesta Seção XVII.

17.6. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre os seguintes montantes: (i) o menor valor entre R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor total correspondente às Despesas referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização inicial das Cotas, e será custeada com os recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.

17.7. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista no item 17.617.6 acima, e do recebimento de rendimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, observado o disposto nos Apêndices e nos Suplementos:

(i) pagamento de despesas, encargos e ajustes de Preço de Aquisição, conforme aplicável, de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de eventuais parcelas de, respectivamente, amortização de remuneração ou de amortização de principal em atraso referentes às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(iv) pagamento de eventuais parcelas de amortização de remuneração programadas das Cotas Seniores em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(v) pagamento de eventuais parcelas de amortização de principal programada das Cotas Seniores em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(vi) pagamento de eventuais parcelas de, respectivamente, amortização de remuneração ou de amortização de principal em atraso referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(vii) pagamento de eventuais parcelas de amortização de remuneração programadas das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(viii) pagamento de eventuais parcelas de amortização de principal programada das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(ix) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, mensalmente, em decorrência do excesso de rentabilidade, no valor correspondente ao excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo exigido nos termos do item 14.7 deste Regulamento, ou por deliberação em Assembleia competente para tanto, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(x) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e

(xi) aquisição de Investimentos Permitidos (se aplicável).

17.7.1. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Investimentos Permitidos.

17.8. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento de despesas e encargos, conforme aplicável, de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) pagamento de eventuais parcelas de, respectivamente, amortização de remuneração ou de amortização de principal em atraso referentes às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(iii) pagamento de eventuais parcelas de amortização de remuneração das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(iv) pagamento de eventuais parcelas de amortização de principal das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(v) pagamento de eventuais parcelas de, respectivamente, amortização de remuneração ou de amortização de principal em atraso referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(vi) pagamento de eventuais parcelas de amortização de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

(vii) pagamento de eventuais parcelas de amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos; e

(viii) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos Apêndices e dos Suplementos.

XVIII. ASSEMBLEIA E EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Capítulo I. Assembleia

18.1. Sem prejuízo das demais matérias previstas no artigo 70 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as seguintes matérias serão de competência exclusiva da Assembleia geral de Cotistas em circulação:

(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(ii) alterar este Regulamento e/ou quaisquer Anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no item 18.1.1 abaixo;

(iii) deliberar acerca da substituição da Administradora ou da Gestora;

(iv) deliberar acerca da substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional e do Agente de Controladoria;

(v) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que estas tenham sido previamente reduzidas;

(vi) deliberar sobre a incorporação, a cisão, a fusão, a transformação e/ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 18.1(vii);

(vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(viii) deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas;

(ix) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(x) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(xi) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização total das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xii) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(xiii) deliberar sobre o prazo de duração do Fundo; e

(xiv) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante, o Agente Operacional, o Agente de Cobrança ou a Gestora.

18.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança ou ao Agente Operacional.

18.1.2. As alterações referidas nos itens 18.1.1(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 18.1.1(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a

convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

18.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

18.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 18.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

18.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

18.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

18.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.4. As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas observados os seguintes quóruns abaixo, observado que, em caso de aplicabilidade de dois ou mais quóruns listados, deve-se aplicar o quórum mais específico.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	**QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**		**Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma subclasse de cotas**
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**	
(i) as demonstrações contábeis da Classe na forma deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii) a substituição de	Maioria das Cotas em	Maioria das Cotas em	Maioria das Cotas

quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;	circulação	circulação	Subordinadas Juniores em circulação
(iii) a emissão de novas Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, nos termos da regulação aplicável e deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(iv) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(v) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, exceto se compreendido em outro subitem deste item;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(vi) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, ou demais taxas referentes aos prestadores de serviços do Fundo, que estejam previstas no Regulamento, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas

dos Eventos de Avaliação, tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;			Juniores em circulação
(viii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(ix) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(x) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para pagamento de remuneração, amortização parcial ou total das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste item;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xii) deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação Mínimo exigido;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

(xiii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série ou subclasse de Cotas, de eventual meta de rentabilidade das Cotas, conforme aplicável, e de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Suplemento anexo a este Regulamento, desde que afete as demais subclasses/séries;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xiv) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xvi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Investimentos Permitidos integrantes da carteira como forma de pagamento de amortização integral de Cotas aos Cotistas, conforme necessário;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xvii) Outras matérias não incluídas nos quóruns acima.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

18.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.5.1. Tendo em vista o público-alvo do Fundo restrito a investidores profissionais, não serão aplicáveis as vedações a voto previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

18.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

18.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia.

18.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da Seção XXII deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso a consulta formal seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso a consulta formal seja realizada por meio físico.

18.7.3. As deliberações da Assembleia realizada por meio de consulta formal surtirão efeitos a partir do momento em que for alcançado o quórum mínimo previsto no item 18.4. deste Regulamento.

18.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Capítulo II. Eventos de Avaliação

18.9. São considerados Eventos de Avaliação:

(i) se, durante 30 (trinta) dias corridos consecutivos, excluindo os primeiros 90 (noventa) dias do início de operação do Fundo, o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) se um Hospital for considerado devedor de Direitos Creditórios em montante combinado superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, pedir ou for submetido a um pedido de recuperação judicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, no Brasil;

(iii) o descumprimento pelos Prestadores de Serviços Essenciais de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Promessa de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista ao Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial não sane o inadimplemento em questão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(iv) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, o Custodiante não sane o inadimplemento em questão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(v) se houver o desenquadramento da Alocação Mínima ou da Alocação Mínima Tributária que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do desenquadramento;

(vi) caso o Índice de Inadimplemento de Resolução e Recompra supere o percentual de 5% (cinco por cento), desde que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis; e

(vii) caso o Índice de Subordinação Mínimo, em qualquer de suas modalidades, não seja observado e o respectivo desenquadramento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da sua verificação pela Gestora.

18.9.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas.

18.9.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 18.9.1 acima, a Administradora imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização total das Cotas; e (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

18.9.3. As deliberações da Assembleia sobre os Eventos de Avaliação previstos no item 18.9 acima observarão os quóruns de deliberação previstos no item 18.4 acima.

18.9.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.9.2(ii) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.9.5. Caso a Assembleia decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata a Seção XIX abaixo, devendo a Assembleia deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica, desde já, assegurada aos titulares de Cotas dissidentes a opção de amortização total antecipada de suas Cotas, por seu valor atualizado.

18.9.6. Na hipótese do item 18.9.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.9.1(ii) e 18.9.2(i) acima deverão ser cessadas.

XIX. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

19.2. São considerados Eventos de Liquidação:

(i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares aplicáveis;

(ii) se os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;

(iii) se o Contrato de Consultoria e Cobrança ou o Contrato de Agente Operacional for rescindido, resilido, resolvido ou, de outra forma, terminado pelo Agente de Cobrança ou Agente

Operacional, conforme o caso, seja por qual motivo for, e o Agente de Cobrança ou Agente Operacional não for substituído;

(iv) se o Acordo de Cooperação, o Contrato de Promessa de Cessão ou o Convênio Operacional for totalmente rescindido por qualquer motivo; e

(v) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para este fim.

19.2.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

19.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 19.2.1 acima, a Administradora imediatamente (i) convocará a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e (ii) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização total das Cotas.

19.2.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 19.2.2(i) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta Seção XIX.

19.3. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.4. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 19.2.2(i) acima, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas para (i) o pagamento das Despesas devidas; e (ii) integralmente amortizar as Cotas, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.8 acima.

19.4.1. Em qualquer caso e em nenhuma circunstância haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, (i) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes; ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pelos Cedentes ao Fundo, ressalvadas as hipóteses de Resolução de Cessão e de Recompra Compulsória previstas no Contrato de Promessa de Cessão.

19.5. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido amortizada, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

19.5.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

XX. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

20.2. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM nº 175/22. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento, inclusive a obrigação de integralizar o valor subscrito e ainda não integralizado quando objeto de Chamada de Capital realizada pela Gestora, mediante orientação da Consultora Especializada, nos termos deste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nesta Seção XX.

20.3. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe única está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe única; e/ou **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência de Hospital e/ou de emissor dos Investimentos Permitidos que compõem a carteira da Classe única, sem prejuízo do acompanhamento e da verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM nº 489/11.

20.4. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

20.5. Após tomadas as medidas previstas no item 20.4 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com

a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, parágrafo 4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o item (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.6. Após a adoção das medidas previstas no item 20.4 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe única, a adoção das medidas referidas no item 20.4 acima será mantida.

20.7. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no item 20.5(ii)20.4 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos nos itens 20.4 e 20.5 acima20.4, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas

pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe única;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe única.

20.8. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.9. Adicionalmente às hipóteses previstas no item 18.9 acima, a constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma deste Regulamento.

20.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação, adicionalmente às hipóteses previstas no item 19.2 acima.

20.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve, além de divulgar fato relevante, efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

20.12. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.13. O cancelamento do registro da Classe única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

XXI. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no *Site*, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

21.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

21.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de subscrever, alienar ou manter as Cotas.

21.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores eventualmente contratados na rede mundial de computadores.

21.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (iv) a substituição da Administradora ou da Gestora; e (v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo.

21.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

21.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.4.1. Para fins do item 21.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

21.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de junho.

21.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

XXII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.2. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, observado o previsto no artigo 12, § 3º, no artigo 72 e no artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme abaixo disposto.

22.2.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

22.2.2. Não obstante o disposto no item 22.2.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, será considerado encargo do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

22.2.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos neste Regulamento.

22.2.4. Exceto pelo previsto neste Regulamento, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

22.2.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não será realizada a integralização ou a amortização total das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e da amortização total das Cotas.

23.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

23.4. O serviço de atendimento da Administradora está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo e à Classe única (incluindo, mas não se limitando, o recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios: operacional@integralaccess.com.br ou (11) 3103-9999

Endereço para correspondência: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-001.
Site: integralaccess.com.br
E-mail: operacional@integralaccess.com.br;
Telefone: (11) 3103-9999

23.5. O foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é, neste ato, eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

*****

ANEXO I – MODELO DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES FIN-X – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de ciência de risco e adesão ("Termo de Adesão"), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, adere expressamente aos termos e condições do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis de Serviços Médico-Hospitalares Fin-X – Responsabilidade Limitada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.640.122/0001-13 ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), cujo teor declara conhecer e aceitar integralmente.

Os termos e expressões utilizados neste Termo de Adesão, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O investidor também declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo os Apêndices, sendo que leu e compreendeu todas as suas disposições;

(ii) tem ciência de que a Gestora poderá realizar Chamadas de Capital aos Cotistas mediante orientação da Consultora Especializada, em decorrência da necessidade de recursos para fazer frente às obrigações do Fundo, observados os limites dos valores subscritos e não integralizados pelos Cotistas, conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos Apêndices;

(iii) obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o valor por ele subscrito e ainda não integralizado quando objeto de Chamada de Capital, no prazo estabelecido na respectiva comunicação, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação o sujeitará às consequências previstas no Regulamento, incluindo a sua constituição em mora, a incidência de atualização monetária, juros e multa, e as demais medidas aplicáveis ao Cotista Inadimplente, respondendo por todos os prejuízos causados ao Fundo;

(iv) tem ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo e às Cotas, notadamente aqueles descritos no Regulamento, e de que os 5 (cinco) principais fatores de risco são: Risco relacionado à insolvência dos Hospitais, Risco de concentração em Hospitais, Baixa liquidez, Riscos Operacionais e Risco de dependência da plataforma tecnológica;

(v) está ciente (a) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que venham a ser incorridas pelo Fundo; (b) de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação e à regulamentação vigentes, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; e (c) de que as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas, inclusive a perda total do capital investido, e em Patrimônio Líquido Negativo, observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas prevista no Regulamento;

(vi) é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(vii) está ciente de que a Administradora não realizará quaisquer pagamentos referentes às Cotas de sua titularidade em caso de irregularidade ou incompletude da sua documentação cadastral, obrigando-se a manter a referida documentação sempre atualizada; e

(viii) reconhece e aceita que a assinatura do presente Termo de Adesão seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [•] de [•] de [•].

Denominação ou nome do investidor: [•]
CNPJ/MF ou CPF/MF: [•]

ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES FIN-X - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis de Serviços Médico-Hospitalares Fin-X - Responsabilidade Limitada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.640.122/0001-13 ("Fundo" e "Cotas Seniores", respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(i) emissão: as Cotas Seniores poderão ser emitidas pelo Fundo mediante (a) aprovação da Assembleia, mediante solicitação de qualquer Cotista; ou (b) sem a necessidade de aprovação, considerando o Capital Autorizado;

(ii) valor unitário: conforme definido no respectivo Suplemento, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Seção XIV do Regulamento;

(iii) público-alvo: conforme definido no respectivo Suplemento;

(iv) aplicação mínima: não há;

(v) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição ou mediante Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento];

(vi) rentabilidade-alvo: conforme definido no respectivo Suplemento;

(vii) período de carência para amortização total: conforme definido no respectivo Suplemento;

(viii) data de amortização final: conforme definido no respectivo Suplemento;

(ix) datas de amortização programada (cronograma de amortizações programadas): conforme definido no respectivo Suplemento;

Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(x) data de amortização final esperada: conforme definido no respectivo Suplemento; e

(xi) saldo mínimo de permanência no Fundo: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APENSO DO APÊNDICE DE COTAS SENIORES

MODELO DE SUPLEMENTO

As Cotas Seniores da [•] série do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis de Serviços Médico-Hospitalares Fin-X - Responsabilidade Limitada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.640.122/0001-13 ("Fundo" e "Cotas Seniores da [•] Série", respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(i) valor unitário: [R$ [•] ([•] reais)], na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da [•] Série;

(ii) público-alvo: [•];

(iii) aplicação mínima: [•];

(iv) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição ou mediante Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento];

(v) rentabilidade-alvo: as Cotas Seniores da [•] Série farão jus a uma rentabilidade-alvo equivalente a [•]% ([•] por cento) da Taxa DI ao ano, não constituindo qualquer obrigação ou garantia de rentabilidade mínima por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante ou de qualquer terceiro;

(vi) período de carência para amortização total: [•];

(vii) data de amortização final: [•];

(viii) datas de amortização programada (cronograma de amortizações programadas): As Cotas Seniores da [•] Série terão seu valor de rendimento e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas:

Data de Amortização	**Percentual de amortização sobre o valor residual das Cotas Seniores da [•] Série**	**Percentual de amortização sobre o valor da remuneração**
[•]	[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a

amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(ix) data de amortização final esperada: [•]; e

(x) saldo mínimo de permanência no Fundo: [•].

ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES FIN-X - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis de Serviços Médico-Hospitalares Fin-X – Responsabilidade Limitada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.640.122/0001-13 ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Mezanino", respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(i) emissão: as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas pelo Fundo mediante (a) aprovação da Assembleia; ou (b) sem a necessidade de aprovação, considerando o Capital Autorizado;

(ii) valor unitário: [R$ [•] ([•] reais)], na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado nos termos da Seção XIV do Regulamento;

(iii) público-alvo: [●];

(iv) subordinação: as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas Juniores no recebimento de amortização de remuneração e principal, observado o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, devendo, em conjunto com as Cotas Subordinadas Juniores, representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

(v) rentabilidade-alvo: as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a uma rentabilidade-alvo equivalente a [•]% ([•] por cento) da Taxa DI ao ano, não constituindo qualquer obrigação ou garantia de rentabilidade mínima por parte do Fundo;

(vi) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição ou mediante Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento];

(vii) período de carência para amortização: [•];

(viii) datas de amortização programada: a serem estabelecidas em Suplemento específico de cada emissão, observada a ordem de alocação de recursos do Regulamento e a subordinação em relação às Cotas Seniores; e

(ix) data de amortização final: [•].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES FIN-X - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Juniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis de Serviços Médico-Hospitalares Fin-X - Responsabilidade Limitada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.640.122/0001-13 ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Juniores", respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(i) emissão: as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser emitidas pelo Fundo mediante (a) aprovação da Assembleia; (b) sem a necessidade de aprovação, considerando o Capital Autorizado; ou ainda (c) a exclusivo critério da Gestora, desde que nos termos necessários para a recomposição do Índice de Subordinação Mínimo;

(ii) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores, atualizado nos termos da Seção XIV do Regulamento;

(iii) público-alvo: a Fin-X ou partes a ela relacionadas;

(iv) subordinação: as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização de remuneração e principal, observado o Índice de Subordinação Mínimo Júnior e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, devendo representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(v) rentabilidade-alvo: as Cotas Subordinadas Juniores não possuem rentabilidade-alvo, fazendo jus a todo e qualquer rendimento residual do Fundo, após o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos do Regulamento;

(vi) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição ou mediante Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento];

(vii) amortização: as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas exclusivamente (a) mensalmente, em decorrência do excesso de rentabilidade, no valor correspondente ao excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Júnior, nos termos do item 17.7(ix) do Regulamento; (b) na hipótese de liquidação do Fundo; ou (c) conforme deliberado em Assembleia, em todo caso

observada a ordem de alocação de recursos do Regulamento; e

(viii) data de amortização final: data de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO V – PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Hospitais devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado, o qual poderá ser o Custodiante, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima serão realizadas por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N \times n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: **(i)** divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (k); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Hospitais quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos em dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste anexo.